



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

CERTIDÃO

000

ATA Nº. 06/2022



M

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

======= Verificada a existência de "Quorum", pelo Senhor Presidente foi declarada
aberta a reunião, quando eram 14H30. ====================================
JUSTIFICAÇÃO DE FALTA ===================================
======= Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do artigo 39.º, da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, JUSTIFICAR a
falta do Vereador, JORGE DE JESUS COSTA, ausente por razões particulares. =====
02. <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>
02.04.DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE
02.04.02. UNIDADE DE OBRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
00 04 00 00 0

02.04.02.02. Secção de Estudos e Projetos

000 - 340/323/500 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA -
Alteração - Aprovação ====================================
======= Presente à reunião a informação com o n.º 35-LS/DOSU/2022, do Chefe
da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, datada de 16 do corrente mês, com o seguinte
teor:
"O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou o novo Regime Jurídico dos
Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), procedendo ao desenvolvimento legislativo e
concretizando as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a
lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
Entretanto, e depois de uma primeira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º
81/2020, de 2 de outubro, o RJIGT foi objeto de uma segunda alteração através Decreto-Lei
n.º 25/2021, de 29 de março
O n.º 2, do art.º 199.º, do RJIGT estipula que "os planos municipais ou intermunicipais
devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação





MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

previstas no presente decreto-lei". Por sua vez, o n.º 3 do mesmo art.º, refere que, até 31 de março de 2022, deverá ter lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 13.º, da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. ------------ Julga-se pois, que a Câmara Municipal deverá cumprir o estipulado no art.º 199.º, do RJIGT, e garantir o normal processo de gestão municipal, bem como, garantir o direito a candidaturas a apoios financeiros comunitários e nacionais. ---------- Entretanto, o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, (na sua mais recente versão), estipula que, como entidade responsável pela elaboração do plano, compete à Câmara Municipal averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental. Por sua vez, a conjugação dos n.º(s) 1 e 2, do art.º 120.º, do RJIGT, estipula que, compete à Câmara Municipal qualificar as alterações ao PDM em causa, e que, estas apenas serão objeto de avaliação ambiental, no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. ---------- Neste contexto, como a Câmara Municipal pretende desenvolver uma alteração do PDM que não se traduzirá em qualquer alteração aos modelos de ordenamento e modelo de desenvolvimento do mesmo PDM, entende-se que o município possa prever a dispensa da sujeição do plano à elaboração de avaliação ambiental. (Em anexo, apresentam-se as razões que fundamentam esta decisão). ---------- A alteração em causa do PDMMB não implicará quaisquer alterações ao quadro de condicionantes vigentes, nem produzirá a necessidade de alterar outros elementos que acompanham ou constituem o PDMMB, tratando-se, apenas, de um procedimento de alteração para adaptação do PDMMB às disposições estabelecidas no artigo 199.º, do RJIGT, na atual versão. --------- Neste momento, e nos termos do definido no n.º 1, do art.º 76.º, do RJIGT, (tendo presentes os termos de referência que se anexam), a Câmara Municipal de Moimenta da Beira poderá deliberar desencadear o processo de alteração do PDMMB, publicitando a



X

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

consequente decisão
Assim, caso a Câmara Municipal o entenda, poderá deliberar:
1 – Desencadear um processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Moimenta da
Beira, de modo a dar resposta ao estipulado nos n.º(s) 2 e 3, do art.º 199.º, do Regime
Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, (na sua mais recente versão);
2 – Considerar que as alterações em causa ao PDM não são suscetíveis de ter efeitos
significativos no ambiente, pelo que, (nos termos dos n.º(s) 1 e 2, do art.º 120.º, do RJIGT),
não serão objeto de avaliação ambiental estratégica;
3 – No âmbito do definido pelo RJIGT, determinar como Termos de Referência, os que
se anexam;
4 - Fixar um prazo de 24 meses para conclusão dos trabalhos de alteração do PDM; e,
5 – Para efeito do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, estabelecer um prazo de
15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Aviso no Diário da
República, para a participação preventiva, com vista à formulação de sugestões e para a
apresentação de informações, sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no
âmbito do procedimento."
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade:
1. Desencadear um processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Moimenta
da Beira, de modo a dar resposta ao estipulado nos n.º(s) 2 e 3, do art.º 199.º, do
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, (na sua mais recente versão);
2. Considerar que as alterações em causa ao PDM não são suscetíveis de ter
efeitos significativos no ambiente, pelo que, (nos termos dos n.º(s) 1 e 2, do art.º 120.º,
do RJIGT), não serão objeto de avaliação ambiental estratégica;
3. No âmbito do definido pelo RJIGT, determinar os Termos de Referência;
4. Fixar um prazo de 24 meses para conclusão dos trabalhos de alteração do PDM;



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

5. Para efeito do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, estabelecer um prazo
de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Aviso no Diário
da República, para a participação preventiva, com vista à formulação de sugestões e
para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que devam ser
consideradas no âmbito do procedimento. ====================================
====== Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar
com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, estando a mesma transcrita tal qual
se encontra na referida ata. =================================
000
====== E eu, Carla Marisa Loureiro de Almeida, técnica superior, a
extraí e conferi.
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA. 25 DE MARCO DE 2022.

O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

António José Tavares Bondoso

(Sub-delegação de Competências - Despacho datado de 18 de outubro de 2021)